



ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE ABRIL DE 2022

(26ª SESSÃO POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às **17:26**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, PRESIDENTE. Presentes por meio de sistema de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA, MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, JULIANO TAVEIRA BERNARDES E ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES. Presente, também por meio de sistema de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, rogando a proteção de Deus, declarou iniciada a 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária, de 5 de abril de 2022. Preliminarmente, o Presidente da Corte submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2022. O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Ata da 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2022.

Em seguida, o Presidente Desembargador Leandro Crispim informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães foi convocada para participar dos julgamentos dos Recursos e da Representação Eleitoral constantes da Pauta nos números 1, 2 e 3, em razão de impedimento do Juiz Jeronimo Pedro Villas Boas, oportunidade em que deu as boas-vindas à Sua Excelência e deu início aos julgamentos pelos processos em que a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães estava vinculada, conforme se segue.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601304-05.2020.6.09.0008
ORIGEM: CATALÃO - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

EMBARGANTE: ADIB ELIAS JUNIOR (ELEICAO 2020 – PREFEITO)

ADVOGADOS: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO 34601-A

DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523-A

EMBARGANTE: JOAO SEBBA NETO (ELEICAO 2020 - VICE-PREFEITO)

ADVOGADOS: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO 34601-A

DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO UM NOVO CAMINHO PARA CATALÃO

ADVOGADO: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim. O Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas manifestou impedimento e, portanto, não participou do julgamento dos presentes embargos de declaração.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603706-54.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1º EMBARGANTE: ALCIDES RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: JANDERSON DE SOUSA SILVA – OAB/GO Nº 23.926

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO Nº 34.601

DYOGO CROSARA – OAB/GO Nº 23.523

1º EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
2º EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
2º EMBARGADO: ALCIDES RIBEIRO FILHO
ADVOGADOS: JANDERSON DE SOUSA SILVA – OAB/GO Nº
23.926

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO Nº 34.601
DYOGO CROSARA – OAB/GO Nº 23.523

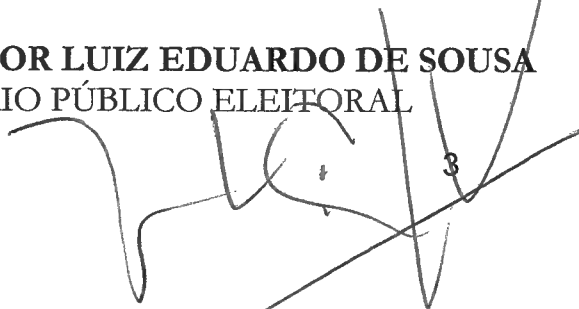
DECISÃO: Na sessão do dia 5/4/2022, o Relator, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, proferiu voto no sentido de reconhecer a omissão na apreciação de documentos jungidos ao feito que são primordiais ao deslinde da controvérsia e acolher os Embargos de Declaração opostos por **ALCIDES RIBEIRO FILHO** para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, julgar improcedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, e rejeitar os Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público Eleitoral. O Juiz José Proto de Oliveira inicialmente acompanhou o voto do Relator, mas reservou-se o direito de refluir de seu posicionamento. Os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanharam o voto do Relator. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães também acompanhou o voto do Relator. O Juiz Juliano Taveira Bernardes proferiu voto pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos por **ALCIDES RIBEIRO FILHO**, por entender não ser admissível a reanálise do caso em sede de embargos de declaração. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, retomou o julgamento em relação à preliminar suscitada, oportunidade em que concedeu a palavra ao Relator. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa manteve o voto conforme proferido. O Juiz José Proto de Oliveira solicitou vista dos autos. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguarda a vista dos autos. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior manifestou voto no sentido de superar a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do CPC, por entender admissível o mencionado recurso quando há omissão em relação a provas produzidas nos autos e que não foram analisadas. Assim, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista dos autos pelo Juiz José Proto de Oliveira, sendo que o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães e o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguardam a vista dos autos.

3. REPRESENTAÇÃO Nº 0603678-86.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS

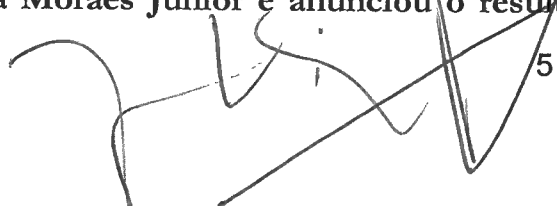
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



REPRESENTADOS: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
COLIGAÇÃO "GOIÁS AVANÇA MAIS" - PSDB / PTB / PSB / PR /
PSD / PPS / SOLIDARIEDADE / PV / AVANTE / PATRI / REDE
ADVOGADOS: SUELEM COSTA SILVA – OAB/GO 3405000
DYOGO CROSARA – OAB/GO 23523-A
DANILO SANTOS DE FREITAS – OAB/GO 13800-A
REPRESENTADO: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
ADVOGADOS: NÍVIA DE OLIVEIRA FILHO – OAB/GO 0034137
ADEMIR ISMERIM MEDINA – OAB/BA 0007829
REPRESENTADO: DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES
ADVOGADOS: FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO
0060806
AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR – OAB/BA 16461-S
REPRESENTADO: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADOS: SUELEM COSTA SILVA – OAB/GO 3405000
FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA – OAB/GO 0045740
DYOGO CROSARA – OAB/GO 23523-A
REPRESENTADOS: TALLEs ALVES BARRETO
MÁRIO JOSÉ SALLES
WALDIMAR MANOEL CARRIJO JÚNIOR
ADVOGADOS: SUELEM COSTA SILVA – OAB/GO 3405000
DYOGO CROSARA – OAB/GO 23523-A
REPRESENTADO: ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA
BRAGA
ADVOGADOS: STEFANIA RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA
14599-A
HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO – OAB/GO 41777-A
COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO – OAB/GO 18500-A
REPRESENTADO: FRANCISCO DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADA: SUELEM COSTA SILVA – OAB/GO 3405000
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO "GOIÁS AVANÇA MAIS I" PTB
/ PR / PPS / PSB / PSDB / PSD / SOLIDARIEDADE
COLIGAÇÃO "GOIÁS AVANÇA MAIS III" (PSDB / PSB / PPS)
DECISÃO: Na sessão do dia 15/12/2021, o Procurador Regional
Eleitoral, Doutor Daniel Cesar Azeredo Avelino, manifestou-se
oralmente pela procedência da representação eleitoral. O Doutor
Dyogo Crosara fez sustentação oral em nome dos representados
José Eliton de Figueredo Júnior e outros. O Doutor Colemar José de
Moura Filho fez sustentação oral em nome do representado
Alexandre Baldy de Sant'anna Braga. O Relator, Vice-Presidente e
Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Luiz Eduardo de
Sousa proferiu voto no sentido de julgar procedente a
Representação em relação a José Eliton de Figueredo Júnior,
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, Alexandre Baldy de
Santa'anna Braga, Célio Antônio da Silveira, Talles Alves Barreto e

Mário José Salles, pela prática das condutas vedadas insculpidas no artigo 73, inciso IV, da Lei das Eleições, e improcedente em relação aos representados Marconi Ferreira Perillo Júnior, Demóstenes Lázaro Xavier Torres, Francisco de Moura Júnior e Waldimar Manoel Carrijo Júnior. O Juiz José Proto de Oliveira proferiu voto no sentido de acompanhar parcialmente o voto do Relator. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Os Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior, Ana Cláudia Veloso Magalhães e Juliano Taveira Bernardes aguardam o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 7/3/2022, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior proferiu voto-vista no sentido de divergir parcialmente do voto do Relator para JULGAR IMPROCEDENTE a Representação em relação aos Representados ALEXANDRE BALDY, TALLES BARRETO e CÉLIO SILVEIRA, mantendo a condenação em relação aos Representados JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA e MÁRIO JOSÉ SALLES, contudo, reduzindo a multa ao mínimo legal. Após, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, que manteve in totum o voto proferido. O Juiz José Proto de Oliveira manteve o voto proferido no sentido de acompanhar parcialmente o voto do Relator. O julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, o Juiz Juliano Taveira Bernardes e o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 21/3/2022, o julgamento foi adiado pelo Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior. Na sessão do dia 5/4/2022, o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto divergente. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, que manteve o voto conforme proferido. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanhou o voto divergente. O Juiz Juliano Taveira Bernardes acompanhou integralmente o voto do Relator. O Presidente da Corte, então, ouviu o Juiz José Proto de Oliveira que, inicialmente, havia declarado acompanhar parcialmente o voto do Relator, ocasião em que Sua Excelência, o Decano da Corte Eleitoral, esclareceu que o fazia para excluir da condenação o Representado Alexandre Baldy e, por conseguinte, foi informado pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, que o voto divergente era nesse sentido, assim, o Juiz José Proto de Oliveira acompanhou a divergência que julgou improcedente a Representação em relação ao Representado Alexandre Baldy. O Desembargador Leandro Crispim acompanhou o voto divergente inaugurado pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e anunciou o resultado:



5

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, **EM JULGAR IMPROCEDENTE** a Representação em relação aos Representados **ALEXANDRE BALDY, TALLES BARRETO** e **CÉLIO SILVEIRA**, mantendo a condenação em relação aos Representados **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA** e **MÁRIO JOSÉ SALLES**, contudo, reduzindo a multa ao mínimo legal, nos termos do voto do Relator Designado para o acórdão, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que foi acompanhado pelos Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior, Ana Cláudia Veloso Magalhães e José Proto de Oliveira e pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim. Vencido o voto do Relator, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, no sentido de julgar procedente a Representação em relação a José Eliton de Figueredo Júnior, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, Alexandre Baldy de Santa'anna Braga, Célio Antônio da Silveira, Talles Alves Barreto e Mário José Salles, pela prática das condutas vedadas insculpidas no artigo 73, inciso IV, da Lei das Eleições, e improcedente em relação aos representados Marconi Ferreira Perillo Júnior, Demóstenes Lázaro Xavier Torres, Francisco de Moura Júnior e Waldimar Manoel Carrijo Júnior, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes.

Após o julgamento do número 3 da pauta, a Representação N° 0603678-86.2018.6.09.0000, o Presidente, Desembargador Leandro Crispim, agradeceu a participação da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Ao ensejo, se despediu de Sua Excelência, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, e também do Doutor Dyogo Crosara. Então, os julgamentos a seguir contaram com a presença do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas.

4. RECURSO ELEITORAL N° 0601087-36.2020.6.09.0145

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

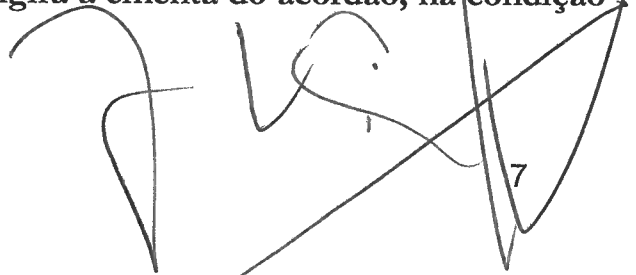
RECORRENTE: LORENNNA GOMES SOUZA MENDES (ELEICAO 2020 – VEREADORA)

ADVOGADOS: WALLACE BRAZ FRANCISCO – OAB/GO 35456-A

EMERSON GUIMARAES ALENCAR – OAB/GO 38138-A

DECISÃO: Na sessão do dia 10/2/2022, sob a presidência do Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, foi submetido a julgamento o presente recurso eleitoral. Após a apresentação do relatório pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou

o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. Em seguida, o Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, afastando a determinação imposta na origem de recolhimento do montante de R\$26.029,00 (vinte e seis mil e vinte e nove reais) ao Tesouro Nacional. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanhou o voto do Relator. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas. Os Juízes Juliano Taveira Bernardes e José Proto de Oliveira e o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 10/3/2022, o Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas proferiu voto-vista divergente no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto tal como lançado. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior também manteve o voto acompanhando o Relator. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Juliano Taveira Bernardes. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e o Juiz José Proto de Oliveira aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 28/3/2022, o julgamento foi adiado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes. Na sessão do dia 5/4/2022, o Juiz Juliano Taveira Bernardes proferiu voto-vista por escrito no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para manter a desaprovação das contas apresentadas, mas afastar a necessidade de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto pelo provimento do recurso e aprovação das contas com ressalvas, com o afastamento da determinação imposta na origem de recolhimento do montante de R\$26.029,00 (vinte e seis mil e vinte e nove reais) ao Tesouro Nacional. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior ratificou o voto acompanhando o Relator. O Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas manteve a divergência. Votou também o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, que proferiu voto médio, com adesão ao posicionamento do Juiz Juliano Taveira Bernardes. Ao final, foi proclamado o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para manter a desaprovação das contas apresentadas, mas afastar a necessidade de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Juiz Juliano Taveira Bernardes, que redigirá a ementa do acórdão, na condição de Relator Designado.



7

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0601018-04.2020.6.09.0145

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: DJALMA FRANCISCO DO SANTOS (ELEIÇÃO 2020 – VEREADOR)

ADVOGADOS: WALLACE BRAZ FRANCISCO – OAB/GO 35456-A

EMERSON GUIMARÃES ALENCAR – OAB/GO 38138-A

DECISÃO: Na sessão do dia 21/3/2022, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. Após, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, proferiu voto no sentido de desacolher o parecer ministerial, conhecer e dar provimento em parte ao recurso eleitoral, apenas para afastar o recolhimento do montante de R\$16.325,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao Tesouro Nacional, mantendo a desaprovação das contas do recorrente. O Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas proferiu voto oral divergente no sentido de acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença na íntegra. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, que ratificou o voto em todos os seus termos. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Juliano Taveira Bernardes. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e os Juízes José Proto de Oliveira e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 5/4/2022, o Juiz Juliano Taveira Bernardes proferiu voto no sentido de conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para reformar em parte a sentença recorrida, a fim de desaprovar as contas de campanha em razão da falta de identificação dos beneficiários pela prestação de serviços, mas excluir a obrigação de recolhimento à conta do Tesouro Nacional. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, que manteve o voto conforme proferido. O Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas manteve o voto divergente pela desaprovação das contas e devolução do valor de R\$16.325,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao Tesouro Nacional. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa acompanhou o voto divergente. O Juiz José Proto de Oliveira acompanhou o voto divergente. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanhou o voto do Relator. Assim, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, anunciou que a votação foi unânime em relação à desaprovação das contas e que houve empate quanto ao recolhimento ou não do montante de R\$16.325,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao Tesouro Nacional, uma vez que o voto do Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, manteve a desaprovação das contas, mas

afastou o recolhimento de citado montante e foi acompanhado pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Juliano Taveira Bernardes, e que o voto divergente do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas, no sentido de manter a desaprovação das contas e o recolhimento do referido montante ao Tesouro Nacional, foi acompanhado pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e pelo Juiz José Proto de Oliveira. Por conseguinte, o julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, para proferir voto de Minerva com referência ao recolhimento ou não do valor de R\$16.325,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao Tesouro Nacional.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0601085-85.2020.6.09.0074

ORIGEM: GOIANÉSIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR GOIANÉSIA (MDB, PSDB, PSL, PSD, PV, PTC E PDT)

ADVOGADOS: DOUGLAS SILVEIRA COSTA – OAB/GO 29422-A

ADELIO MENDES DA COSTA JUNIOR – OAB/GO 28494-A

PETRONIO DA SILVA ALVARES NETTO – OAB/GO 52849-A

CRISTIANA MARIA SILVA MENDES – OAB/GO 50734-A

LEANDRA MARIA SILVA – OAB/GO 50410-A

KÁTIA LUANA CAMARGO OLIVEIRA SANTOS – OAB/GO 53092

RECORRIDOS: VANDERLEIA DA CONCEICAO FERREIRA

ADRIANA JANUARIO DA SILVA

ANA PAULA LUIZ DE OLIVEIRA

GIRLENE SAMPAIO ALVES

LOSANGELA ABADIA RAMOS MARTINS

MONICA MARIA CARDOSO

RUTE ANTONIA DE OLIVEIRA

DIVINA JOSE DE SOUZA PEREIRA

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

CLAUDOMIRO ALVES PEREIRA

CANDIDO SOARES FILHO

EDIVAL LOPES DA SILVA

JAIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

JOCELIO JACINTO DO NASCIMENTO

JONAS PEREIRA DOS SANTOS

JOSE JAILTON LUIZ DA SILVA

MARCO ANTONIO SILVA

NILSON DE BRITO FREITAS

OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

RONIVON ALVES

WAGNER JOSE VICENTE

ADVOGADO: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR – OAB/BA 16461-S

RECORRIDO: APARECIDO BERNADO DA COSTA

ADVOGADOS: RAQUEL CARDOSO DE LIMA – OAB/GO 50810-A

JESSICA LEMES BRAZ – OAB/GO 54097-A

APARECIDO BERNADO DA COSTA – OAB/GO 37899-A

DECISÃO: Na sessão do dia 28/3/2022, o Relator, Juiz Juliano Taveira Bernardes, inicialmente, informou que seriam julgados conjuntamente, por serem conexos, os recursos relacionados nos números 2, 3 e 8 da pauta, Recursos Eleitorais números 0601085-85.2020, 0600001-15.2021 e 0601123-97.2020, e apresentou os respectivos relatórios. Após, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, oportunizou manifestações orais pelos procuradores das partes e pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral. Então, a Doutora Kátia Luana Camargo Oliveira Santos fez sustentação oral em nome da recorrente Coligação Unidos por Goianésia, o Doutor Jamil Júnior fez sustentação oral em nome da recorrente Stella Rodrigues da Cunha Afonso e o Doutor Afrânio Cotrim Júnior fez sustentação oral em nome da recorrida Vanderléia da Conceição Ferreira. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovimento dos recursos eleitorais. Na sequência, o julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Relator. Na sessão do dia 5/4/2022, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, após voto do Relator, Juiz Juliano Taveira Bernardes, proferido nos recursos relacionados nos números 6, 7 e 8 da pauta, Recursos Eleitorais números 0601085-85.2020, 0600001-15.2021 e 0601123-97.2020, no sentido de acolher a manifestação ministerial e negar provimento aos recursos eleitorais para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e os Juízes José Proto de Oliveira e Jeronymo Pedro Villas Boas acompanharam o voto do Relator. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguardam a vista dos autos.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0601123-97.2020.6.09.0074

ORIGEM: GOIANÉSIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR GOIANÉSIA (MDB, PSDB, PSL, PSD, PV, PTC E PDT)

ADVOGADOS: DOUGLAS SILVEIRA COSTA – OAB/GO 29422-A

ADELIO MENDES DA COSTA JUNIOR – OAB/GO 28494-A

PETRONIO DA SILVA ALVARES NETTO – OAB/GO 52849-A

CRISTIANA MARIA SILVA MENDES – OAB/GO 50734-A
LEANDRA MARIA SILVA – OAB/GO 50410-A
KÁTIA LUANA CAMARGO OLIVEIRA SANTOS – OAB/GO 53092
RECORRIDOS: VANDERLEIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADRIANA JANUARIO DA SILVA
ANA PAULA LUIZ DE OLIVEIRA
GIRLENE SAMPAIO ALVES
LOSANGELA ABADIA RAMOS MARTINS
MONICA MARIA CARDOSO
RUTE ANTONIA DE OLIVEIRA
DIVINA JOSE DE SOUZA PEREIRA
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
CLAUDOMIRO ALVES PEREIRA
CANDIDO SOARES FILHO
EDIVAL LOPES DA SILVA
JAIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
JOCELIO JACINTO DO NASCIMENTO
JONAS PEREIRA DOS SANTOS
JOSE JAILTON LUIZ DA SILVA
MARCO ANTONIO SILVA
NILSON DE BRITO FREITAS
OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
RONIVON ALVES
WAGNER JOSE VICENTE
ADVOGADO: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR – OAB/BA
16461-S
RECORRIDO: APARECIDO BERNADO DA COSTA
ADVOGADOS: RAQUEL CARDOSO DE LIMA – OAB/GO 50810-
A

JESSICA LEMES BRAZ – OAB/GO 54097-A

APARECIDO BERNADO DA COSTA – OAB/GO 37899-A

DECISÃO: Na sessão do dia 28/3/2022, o Relator, Juiz Juliano Taveira Bernardes, inicialmente, informou que seriam julgados conjuntamente, por serem conexos, os recursos relacionados nos números 2, 3 e 8 da pauta, Recursos Eleitorais números 0601085-85.2020, 0600001-15.2021 e 0601123-97.2020, e apresentou os respectivos relatórios. Após, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, oportunizou manifestações orais pelos procuradores das partes e pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral. Então, a Doutora Kátia Luana Camargo Oliveira Santos fez sustentação oral em nome da recorrente Coligação Unidos por Goianésia, o Doutor Jamil Júnior fez sustentação oral em nome da recorrente Stella Rodrigues da Cunha Afonso e o Doutor Afrânio Cotrim Júnior fez sustentação oral em nome da recorrida Vanderléia da Conceição Ferreira. O Procurador Regional

Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovimento dos recursos eleitorais. Na sequência, o julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Relator. Na sessão do dia 5/4/2022, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, após voto do Relator, Juiz Juliano Taveira Bernardes, proferido nos recursos relacionados nos números 6, 7 e 8 da pauta, Recursos Eleitorais números 0601085-85.2020, 0600001-15.2021 e 0601123-97.2020, no sentido de acolher a manifestação ministerial e negar provimento aos recursos eleitorais para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e os Juízes José Proto de Oliveira e Jeronymo Pedro Villas Boas acompanharam o voto do Relator. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguardam a vista dos autos.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-15.2021.6.09.0074

ORIGEM: GOIANÉSIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

RECORRENTE: STELLA RODRIGUES DA CUNHA AFONSO

ADVOGADO: JAMIL EL HOSNI JUNIOR – OAB/GO 57641-A

RECORRIDOS: VANDERLEIA DA CONCEICAO FERREIRA

WAGNER JOSE VICENTE

ADVOGADO: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR – OAB/BA 16461-S

RECORRIDO: APARECIDO BERNADO DA COSTA

ADVOGADOS: JESSICA LEMES BRAZ – OAB/GO 54097-A

RAQUEL CARDOSO DE LIMA – OAB/GO 50810-A

APARECIDO BERNADO DA COSTA – OAB/GO 37899-A

DECISÃO: Na sessão do dia 28/3/2022, o Relator, Juiz Juliano Taveira Bernardes, inicialmente, informou que seriam julgados conjuntamente, por serem conexos, os recursos relacionados nos números 2, 3 e 8 da pauta, Recursos Eleitorais números 0601085-85.2020, 0600001-15.2021 e 0601123-97.2020, e apresentou os respectivos relatórios. Após, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, oportunizou manifestações orais pelos procuradores das partes e pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral. Então, a Doutora Kátia Luana Camargo Oliveira Santos fez sustentação oral em nome da recorrente Coligação Unidos por Goianésia, o Doutor Jamil Júnior fez sustentação oral em nome da recorrente Stella Rodrigues da Cunha Afonso e o Doutor Afrânio Cotrim Júnior fez sustentação oral em nome da recorrida Vanderléia da Conceição Ferreira. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovimento dos recursos eleitorais. Na

sequência, o julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Relator. Na sessão do dia 5/4/2022, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, após voto do Relator, Juiz Juliano Taveira Bernardes, proferido nos recursos relacionados nos números 6, 7 e 8 da pauta, Recursos Eleitorais números 0601085-85.2020, 0600001-15.2021 e 0601123-97.2020, no sentido de acolher a manifestação ministerial e negar provimento aos recursos eleitorais para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e os Juízes José Proto de Oliveira e Jeronymo Pedro Villas Boas acompanharam o voto do Relator. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguardam a vista dos autos.

9. REPRESENTAÇÃO Nº 0600172-59.2021.6.09.0045

ORIGEM: PONTALINA/ GOIÁS

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

REPRESENTADO: MARICLEUBER ELMIRO DE MAGALHÃES

REPRESENTADO: REINALDO RODRIGUES MAGALHAES – OAB/GO 26106

DECISÃO: Na sessão do dia 5/4/2022, o julgamento foi adiado pelo Relator em razão do adiantado da hora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Encerrados os julgamentos dos processos judiciais constantes da pauta de julgamento, o Presidente Desembargador Leandro Crispim informou que no dia 6 de abril de 2022 irão inaugurar o Anexo III, prédio do IALBA, localizado na avenida T-1, no Setor Bueno, e que contaria com a presença de todos os Membros do Colegiado, pois será uma grande obra que estarão entregando à sociedade goiana. Em seguida, indagou aos Juízes-Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se teriam mais algum assunto administrativo a ser tratado na presente sessão, oportunidade em que o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pediu a palavra para elogiar o Colóquio de Direito Eleitoral realizado na última sexta-feira pelo TRE/GO, coordenado pela Escola Judiciária Eleitoral de Goiás, dirigida pelo Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, ressaltando que tiveram a habilidade e credibilidade bastante para trazer grandes nomes, tais como o Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, Engels Augusto Muniz, o Ministro do Tribunal de Contas da União, Jorge Oliveira, o ex-Desembargador Telson Luís Cavalcante e o ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Admar Gonzaga Neto. Salientou que foi uma tarde muito enriquecedora e, então, afirmou que, de público, gostaria de parabenizar a EJE/GO, parabenizar o Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior, e o próprio Tribunal por oportunizar esses tipos de eventos, que nutrem conhecimento.

Ao ensejo, o Presidente, Desembargador Leandro Crispim, destacou que foi muito bem lembrado pelo Doutor Márcio Moraes e aderiu à manifestação, assim, parabenizou a Escola Judiciária Eleitoral de Goiás, que fez um excelente trabalho no Colóquio de Direito Eleitoral, realizado na última sexta-feira, com figuras proeminentes da Justiça Eleitoral, como o Ministro Jorge Oliveira, e, por fim, parabenizou o Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior pelo trabalho desenvolvido, bem como toda a equipe da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás – EJE/GO.

Nada mais havendo a tratar, às **20:00 h**, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 26ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, *Maria Selma Teixeira*, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA-(GO), 5 DE ABRIL DE 2022.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Presidente do TRE/GO